



**CONTRATO Nº 07/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO/SE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA 49.046.273 DENILSON TRINDADE DE OLIVEIRA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRACCHO CARDOSO/SE, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.646.300/0001-42 Localizado na Rua Itabi, S/N, bairro: Centro – Graccho Cardoso/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por seu Presidente o **Sr. Cristiano Joaquim Dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 025.XXX.XXX-76, e do outro lado a Empresa **40.046.273 Denilson Trindade de Oliveira**, CNPJ sob o nº 49.046.273/0001-66, sediada na Rua Boa Viagem, nº 54, Bairro: Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49065-170, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Denilson Trindade de Oliveira, Departamento de negócios, fone: 79 99931-0103, E-mail: [denilsontrindade68@yahoo.com.br](mailto:denilsontrindade68@yahoo.com.br), brasileiro, portador do CPF 457.XXX.XXX-08, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação nº **012/2023**, com base no artigo 24, Inciso II, da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso /SE, conforme segue:**

De acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Dispensa de Licitação nº 012/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor mensal de acordo



com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, de janeiro a dezembro, o valor mensal correspondente a R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 – Perfaz o valor total deste contrato o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Gracho Cardoso/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de Graccho Cardoso- 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Graccho Cardoso- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CAMARA MUNICIPAL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.  Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

VII - advertência;

VIII - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

IX - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55 , inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato fundamenta-se:

V - nos termos da dispensa de licitação que simultaneamente:

- Constam do processo administrativo que originou;
- Não contrariem o interesse publico;

VI - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.

VII - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.

VIII - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor, competente para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Graccho Cardoso/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 02 de janeiro de 2024.

*Cristiano Joaquim dos Santos*

**Cristiano Joaquim Dos Santos**  
**Presidente Da Câmara Municipal**  
**Contratante**

*Denilson Trindade de Oliveira*

**40.046.273 Denilson Trindade de Oliveira**  
**CNPJ sob o nº 49.046.273/0001-66**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

I- *Ferreira Jerônimo dos Santos*  
CPF: 424 554 175 - 49

II- *Isara Gabriela dos Santos Alves*

CPF: 073291965-76



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO-SE  
PODER LEGISLATIVO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**

**Contrato:** Nº 07/2024

**Contratante:** Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE

**Contratada:** 40.046.273 Denilson Trindade de Oliveira, CNPJ sob o nº 49.046.273/0001-66

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso /SE.

**Valor Total:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).


**Base Legal:** Artigo 24, Inciso II, da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

**Recursos Financeiros:** 150000

**Parecer Jurídico** Nº 022/2023

**Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2024

**Prazo de Vigência:** 31 de dezembro de 2024

  
**Cristiano Joaquim Dos Santos**  
Presidente da Câmara